



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Mariana, 22 de fevereiro de 2021.

Exmo. Ronaldo Alves Bento
Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta douta Casa legislativa o Projeto de Lei incluso, que tem como escopo instituir no município de Mariana o Auxílio Emergencial do Segmento Turístico-Cultural, como política pública estratégica de enfrentamento das consequências da pandemia do Coronavírus- Lei Manoel da Costa Athaide.

A cidade de Mariana é culturalmente ativa, com constante programação em eventos e ações que fomentam a atuação e a produção cultural local e conta, ainda, com diversos espaços públicos e privados equipados.

Ocorre que em razão das medidas de distanciamento social para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, está proibida a realização de eventos que importem em aglomeração de pessoas, bem como foi determinado o fechamento dos equipamentos públicos culturais. Desse modo, os profissionais e as pessoas jurídicas que desenvolviam atividade turístico-cultural foram diretamente afetados, com o comprometimento de suas rendas.

No segundo semestre de 2020 o Município de Mariana foi contemplado com incentivo financeiro oriundo da Lei nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, que representou papel importante na mitigação das consequências da pandemia aos profissionais e pessoas jurídicas do segmento turístico-cultural, mediante apoio financeiro a 262 (duzentas e sessenta e duas) instituições/pessoas naturais atingidas.

No entanto, o setor turístico-cultural do Município de Mariana continua afetado pela pandemia e urge de auxílio neste ano de 2021.

Assim, o Auxílio Emergencial do Segmento Turístico-Cultural - Lei Manoel da Costa Athayde tem o objetivo de auxiliar os profissionais da cultura e turismo e toda a cadeia produtiva cultural da cidade, mediante incentivo financeiro e o cumprimentos de contrapartidas públicas, enquanto não houver a retomada regular de suas atividades.

Com efeito, o benefício aqui proposto, em caráter emergencial, visa conceder ajuda aos trabalhadores, artistas, coletivos e empresas que atuam na cadeia produtiva da cultura e turismo que estão passando por dificuldades financeiras durante a pandemia, em decorrência da paralisação das suas atividades profissionais.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 15 / 3 / 2021
Presidente - Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Além disso, os profissionais da cultura e do turismo, bem como as instituições beneficiárias deverão prestar contas do recebimento dos recursos financeiros.

Neste diapasão, a Lei Manoel da Costa Athayde de Auxílio Municipal a Cultura e Turismo representa uma ação municipal para atender aos anseios da classe artística e do turismo, neste período de pandemia, assegurando o cumprimento de contrapartidas públicas e a boa aplicação dos recursos financeiros.

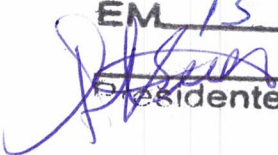
Assim, confiante que essa colenda Casa compreenderá o alcance da presente medida e a necessidade de sua adoção, acredita-se na aprovação deste Projeto de Lei, em única discussão, por se tratar de medida de notório interesse público.

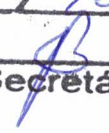
Cordialmente,


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 15 / 3 / 2021


Presidente


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

PROJETO DE LEI Nº 32 / 2021

Protocolado sob nº 32

EM 25/02/21 / 15:48

Skarlett Paula

"Institui no Município de Mariana o Auxílio Emergencial do Segmento Turístico-Cultural, como política pública estratégica de enfrentamento das consequências da pandemia do Coronavírus".

Art. 1º. Fica instituído por esta lei o Auxílio Emergencial do Segmento Turístico-Cultural no Município de Mariana, como política pública estratégica, que visa, por meio da concessão de auxílio financeiro, minimizar os impactos das medidas restritivas das atividades econômica e social, adotadas no enfrentamento à pandemia de Coronavírus, no exercício de 2021.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, identificada, para todos os efeitos, como Unidade Gestora, coordenará a concessão do auxílio emergencial de que trata esta lei.

Art. 2º. Para atender os objetivos desta lei será concedido auxílio financeiro emergencial, não reembolsável, aos profissionais autônomos, microempreendedores individuais, espaços culturais, artísticos e turísticos, microempresas e pequenas empresas culturais e turísticas, organizações culturais e turísticas comunitárias, cooperativas e instituições culturais e turísticas, que tiveram ou vierem a ter suas atividades interrompidas, suspensas ou impossibilitadas pelas ações administrativas de enfrentamento à pandemia de Coronavírus, especificamente quanto à interrupção, suspensão ou impedimento do exercício de suas atividades.

§1º. São elegíveis para o auxílio financeiro emergencial de que trata esta lei, profissionais e organizações do Município, cuja atividade principal seja:

- I - Música
- II - Artes Cênicas
- III - Artes Plásticas
- IV - Artes Culinárias
- V - Artesanato
- VI - Literatura
- VII - Fotografia
- VIII - Audiovisual

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 15 / 03 / 2021

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

IX - Cultura Popular

X - Escolas e Organizações Culturais

XI - Produção Cultural

XII - Técnicos da área cultural

XIII - Receptivo de turismo

XIV - Agências de turismo

§2º. É obrigatório que os interessados descritos no parágrafo anterior comprovem:

I - que exerceram nos anos de 2018 e 2019 atividades em caráter permanente e devidamente regularizadas, fazendo delas suas principais fontes de renda ou principal objeto de atuação da organização;

II - que encontram-se em regularidade fiscal com a União, Estado e Município.

Art. 3º. A concessão do auxílio emergencial dependerá do cumprimento de contrapartidas específicas, que serão exigidas para cada segmento, sendo ainda obrigatória, a prestação de contas no prazo de até 60(sessenta) dias após o recebimento de sua última parcela.

Art.4º. Para obtenção do auxílio financeiro emergencial, o interessado deverá apresentar requerimento, em formulário próprio, disponível na página oficial do Município, sendo indeferidos de plano, aqueles que não se encontrem dentro dos seguintes critérios cumulativos e excludentes:

I - ter atuado nas áreas artística, cultural e de turismo nos anos de 2018 e 2019 na cidade de Mariana, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;

II - não ter emprego formal ativo;

III - não ser titular de benefício previdenciário ou assistencial, estar em gozo de seguro-desemprego ou inserido em programa de transferência de renda federal, estadual ou municipal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - não ter recebido, no ano de 2019, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), válido para pessoa física;

V - não ter realizado contratos com a Prefeitura Municipal de Mariana, no ano de 2020, com valor igual ou superior a R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais), válido para pessoa jurídica.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 15/03/2021

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. A veracidade das informações será aferida por documentos hábeis ou devidamente justificada, perante a Unidade Gestora que poderá, a seu critério, devidamente motivada, indeferir a pretensão, caso não seja satisfatoriamente comprovada a condição de elegibilidade do requerente.

Art. 5º. O auxílio financeiro emergencial de que trata esta Lei será oferecido da seguinte forma:

I - Parcela mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais) para o profissional (pessoa natural) do segmento turístico-cultural;

II - Parcela mensal de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para pessoas jurídicas do segmento turístico-cultural.

Parágrafo único. A concessão do benefício será limitada a até 03 (três) parcelas mensais para cada beneficiário (pessoa natural ou jurídica).

Art. 6º. O indeferimento do pedido ou a suspensão do benefício serão formalmente motivados, permitindo ao interessado não contemplado ou afetado o contraditório e ampla defesa.

Art. 7º. Será constituída Comissão Especial para avaliação, triagem e acompanhamento da concessão do auxílio emergencial, bem como para acompanhamento e avaliação da prestação de contas.

§1º. A Comissão Especial será composta pelos seguintes membros, designados pelo Chefe do Poder Executivo:

I - 02 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer;

II - 01(um) servidor da Secretaria Municipal de Planejamento, Suprimentos e Transparência;

III - 01(um) servidor da Secretaria Municipal de Fazenda;

IV - 01(um) servidor da Câmara Municipal de Mariana;

V - 01(um) membro de instituição do segmento cultural do município de Mariana;

VI - 01(um) membro de instituição do segmento turístico do município de Mariana;

VII - 01(um) membro da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Mariana-ACIAM.

§2º. Fica vedada a concessão do auxílio emergencial de que trata esta lei aos membros da Comissão Especial de que trata este artigo.

Art. 8º. Fica estabelecido o valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) como teto máximo de despesas para concessão do auxílio emergencial de que trata esta lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 15 / 03 / 2021
Presidente
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º. Para atender as despesas previstas nesta lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), com a seguinte classificação:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 24 – Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio, Turismo e Lazer – SECULT	
Unidade: 01 – Administração Geral da SECULT	
Função: 13 – Cultura	
Subfunção: 392 – Difusão Cultural	
Programa: 0016 – Fomento Sustentável do Turismo e da Cultura	
Ação: 1.706 – Concessão do Auxílio Emergencial do Segmento Turístico-Cultural	
Natureza da Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
Fonte de Recurso: 1.00 – Recursos Ordinários	600.000,00
Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições	
Fonte de Recurso: 1.00 – Recursos Ordinários	300.000,00
TOTAL	900.000,00

Art. 10. Fica incluída a Ação: “1.706 – Concessão do Auxílio Emergencial do Segmento Turístico-Cultural”, no Plano Plurianual para o período de 2018-2021 e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, que será vinculado ao Programa: “0016 – Fomento Sustentável do Turismo e da Cultura” e conterão as seguintes especificações:

Denominação da Ação:				
Código: 1.706 Descrição: Concessão do Auxílio Emergencial do Segmento Turístico-Cultural				
Características da ação:				
☒ Projeto	☒ Nova	☐ Contínua	Início previsto: 03/2021	
☐ Atividade	☐ Em andamento	☒ Temporária	Término previsto: 12/2021	
☐ Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto (unidade de medida)	Custo e meta p/2018	Custo e meta p/2019	Custo e meta p/2020	Custo e meta p/2021
Auxílio Concedido (percentual)	---	---	---	R\$ 900.00,00 100%

Art. 11. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 9º desta Lei, correrão à conta da anulação da dotação orçamentária nº 24.01.13.392.0016.2.074.3.3.90.39 - Ficha 664, oriundos de recursos próprios pertencente à fonte 1.00 – Recursos Ordinários, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), conforme inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 15/03/2021
Presidente
Secretário